



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **AFX ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 17.923.108/0001-59, estabelecida à Av. Mato Grosso, nº. 1154, Bairro Centro Jardim Popular, na cidade de São José dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 99979-0081, e-mail: afx.eng@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. André Luiz Ramos Francisqueti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 027009 CREA/MT e CPF/MF nº. 046.502.241-36, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, **pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços na Manutenção de Aparelhos Condicionadores de Ar**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021.

SEQ. ITEM	COD. DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	005.035.005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA ARTE ELETRICA).	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
2	005.035.044	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR, FILTRO DE GÁS, LIMPEZA O SISTEMA, SOLDA DE ÔXIGENIO E GÁS FREON.	10	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

3	005.035.026	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE (INCLUSO HÉLICE) AR SPLIT E JANELA (PARA TODOS OS TAMANHOS).	21	R\$ 94,00	R\$ 1.974,00
4	005.035.027	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA (AR SPLIT PARA TODOS OS TAMANHOS).	76	R\$ 150,00	R\$ 11.400,00
5	005.035.028	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR (AR SPLIT PARA TODOS OS TAMANHOS).	66	R\$ 40,00	R\$ 2.640,00
6	005.031.012	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO (SPLIT PARA TODOS OS TAMANHOS).	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
7	005.035.029	SERVIÇO DE REPARO ELÉTRICO (CONDENSADORA OU EVAPORADORA ESTÁ COM MAU CONTATO NA PARTE ELÉTRICA) AR SPLIT E JANELA PARA TODOS OS TAMANHOS.	64	R\$ 67,00	R\$ 4.288,00
8	005.031.013	SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENO DE AR CONDICIONADOR (AR SPLIT PARA TODOS OS TAMANHOS).	139	R\$ 30,00	R\$ 4.170,00
9	005.035.024	SERVIÇO DE COMPLEMENTO DE GÁS - GÁS FREON 22	354	R\$ 81,00	R\$ 28.674,00
10	005.035.012	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR DE 7.500 (JANELA) A 9.000 (SPLIT) BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
11	005.035.047	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS.	31	R\$ 220,00	R\$ 6.820,00
12	005.035.055	SERVIÇO DE TROCA DA SERPENTINA DO CONDENSADOR, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS.	21	R\$ 303,00	R\$ 6.363,00
13	005.035.006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	148	R\$ 96,00	R\$ 14.208,00
14	005.035.042	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	30	R\$ 94,50	R\$ 2.835,00
15	005.035.007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	22	R\$ 109,00	R\$ 2.398,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

16	005.035.008	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
17	005.035.043	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	82	R\$ 175,00	R\$ 14.350,00
18	005.035.009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
19	005.035.013	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 9.000 A 22.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO, CONFORME PADRAO TECNICO DO FABRICANTE: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE) MEDINDO NO MINIMO 02 (DOIS) METROS.	94	R\$ 114,00	R\$ 10.716,00
20	005.035.014	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 9.000 A 22.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	72	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00
21	005.035.015	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO, CONFORME PADRAO TECNICO DO FABRICANTE: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE) MEDINDO NO MÍNIMO 02 (DOIS) METROS.	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
22	005.035.016	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	38	R\$ 180,00	R\$ 6.840,00
23	005.035.017	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO, CONFORME PADRAO TECNICO DO FABRICANTE: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE) MEDINDO NO MÍNIMO 02 (DOIS) METROS).	20	R\$ 389,00	R\$ 7.780,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

24	005.035.018	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
25	005.035.020	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR, FILTRO DE GÁS, LIMPEZA O SISTEMA, SOLDA DE ÔXIGENIO E GÁS FREON.	27	R\$ 600,00	R\$ 16.200,00
26	005.035.021	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR, FILTRO DE GÁS, LIMPEZA DO SISTEMA, SOLDA DE ÔXIGENIO E GÁS FREON.	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
27	005.035.032	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 22.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR, FILTRO DE GÁS, LIMPEZA DO SISTEMA, SOLDA DE ÔXIGENIO E GÁS FREON.	22	R\$ 968,00	R\$ 21.296,00
28	005.035.022	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR, FILTRO DE GÁS, LIMPEZA DO SISTEMA, SOLDA DE ÔXIGENIO E GÁS FREON.	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
29	005.035.023	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR, FILTRO DE GÁS, LIMPEZA DO SISTEMA, SOLDA DE ÔXIGENIO E GÁS FREON.	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
30	005.035.045	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 36.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR, FILTRO DE GÁS, LIMPEZA DO SISTEMA, SOLDA DE ÔXIGENIO E GÁS FREON.	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
31	005.035.025	SERVIÇO DE COMPLEMENTO DE GÁS - GÁS R410	260	R\$ 100,00	R\$ 26.000,00
32	005.035.048	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
33	005.035.049	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS.	14	R\$ 118,00	R\$ 1.652,00
34	005.035.050	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 60.000 BTUS.	55	R\$ 125,00	R\$ 6.875,00
35	005.035.052	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
36	005.035.053	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS.	100	R\$ 99,00	R\$ 9.899,99



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

37	005.035.010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
38	005.035.046	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 60.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR, FILTRO DE GÁS, LIMPEZA DO SISTEMA, SOLDA DE ÔXIGENIO E GÁS FREON.	10	R\$ 1.398,00	R\$ 13.980,00
39	005.035.051	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	10	R\$ 318,00	R\$ 3.180,00
40	005.035.054	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR DO VENTILADOR, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
TOTAL					R\$ 334.148,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.

Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação.

3.2 Prestação de serviço deverá ser realizada na estrutura física e operacional da Contratada por pessoal qualificado;

3.3 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.6 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

3.7 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.8 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.9 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.10 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.11 Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

3.12 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado

4.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

4.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

4.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

4.9 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.10 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2 Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

10.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de **IMEDIATO**, após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela **CONTRATANTE** contendo autorização específica para tal fim.

10.2 A prestação de serviço deverá ser realizada na estrutura física e operacional da Contratada por pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidas são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligadas a serviços essenciais, **e os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.**

10.3 O serviço deverá ser efetuado no prazo estabelecido, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

10.4 Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como apontar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.

10.5 O Município não se responsabilizará por serviços prestados sem que estejam requisitados e/ou autorizados na forma deste edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

10.6 TODOS OS SERVIÇOS DE CONserto, MANUTENÇÃO, REPARO E TROCA DE GÁS OU DE PEÇAS INCLUEM A RETIRADA E A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

10.7 OS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS (005.035.012, 005.035.013, 005.035.014, 005.035.015, 005.035.016, 005.035.017 E 005.035.018) SERÃO AUTORIZADOS SOMENTE NAS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS OU EM CASO DE REMANEJAMENTO (MUDANÇA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL PARA OUTRO).

10.8 Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.9 Quanto à prestação dos serviços objeto da licitação fica sobre a responsabilidade das licitantes vencedoras, despesas tais como: *transporte (inclusive frete), mão de obra, remoção e recolocação dos equipamentos, traslado dos equipamentos até o local de manutenção, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes* e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). **11.3** Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.4 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

13.4 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos dos seguintes Órgão: Administração; Finanças e Planejamento; Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura; Esporte, Laser e Turismo; Meio Ambiente, Desenv.Urbano e Rural; Saúde; Assistência e Desenv.Social; Obras e Infraestrutura; Obras e Infraestrutura – Smae.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 12 de março de 2021

ÓRGÃO GERENCIADOR
ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

AFX ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 17.923.108/0001-59
André Luiz Ramos Francisqueti
Carteira de Identidade Profissional nº. 027009 CREA/MT e CPF/MF nº. 046.502.241-36
FORNECEDOR

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br